



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PETIÇÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 0100357-34.2016.4.02.0000/RJ

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA

CERTIDÃO NARRATÓRIA

DELY BARBOSA DERZE, BACHAREL EM DIREITO, DIRETORA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÕES ESPECIALIZADAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Certifica, a pedido de Sonia Maria Andrade de Albuquerque (evento 179, PET1), OAB/RJ nº 142.493, representando Rosenverg Reis de Oliveira, que, revendo os dados do sistema de andamento processual deste Tribunal, deles consta o registro da Petição Criminal nº 0100357-34.2016.4.02.0000 (processos originários: Ação Penal nº 0500370-61.2016.4.02.5110 e Ação Penal nº 0006516 98.2004.4.02.5110), distribuídos para a 1ª Seção Especializada deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região em 06.04.2016, em função do declínio de competência da Ação Penal nº 0006516 98.2004.4.02.5110, em que figuram, como Parte Requerente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e, como Parte Requerida, ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA, tendo como Relator o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO; que o processo em questão trata-se de desmembramento em relação ao réu ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA, a partir dos autos da ação penal 0006516-98.2004.4.02.5110 ajuizada, inicialmente, em face de ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA, WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA, OTACÍLIO SIMÕES CADAXO e IRACEMA DE CASTRO E SILVA DA JUSTA MENESCAL pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 40 e 69 da Lei nº 9.605 /98, artigo 50, I, II e III da Lei nº 6.766/79, artigo 1º, II do Decreto-lei nº 201/67 e artigo 288 do Código Penal; que a 1ª Seção Especializada desta Corte, em sessão realizada em 11.12.2017, proferiu acórdão no sentido de declinar a competência para processar e julgar o feito para Justiça Estadual do Rio de Janeiro; que, em 20.02.2018, os autos foram remetidos à Justiça do Estado do Rio de Janeiro através do Ofício nº TRF2-OFI-2018/02367, por motivo de declínio de competência. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis Eu, Bruno Eduardo Fonseca Balbi, Analista Judiciário, digitei, e eu, Dely Barbosa Derze, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seções Especializadas, assino

Documento eletrônico assinado por **DELY BARBOSA DERZE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002986063v3** e do código CRC **4038c5bf**.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DELY BARBOSA DERZE

Data e Hora: 04/08/2026, às 17:04:18

0100357-34.2016.4.02.0000

20002986063 .V3 T212164© T210726